



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Concorrência nº. **001/2023**, processo administrativo nº **2022/000028145-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Construção do Novo Fórum de Humaitá.

À Empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenci-a-n-001-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA, a pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Considerando que a construção, objeto da licitação em tela, não se enquadra no rol da Resolução Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 do CONAMA, que trata de empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental;

Considerando ainda, no que tange à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), é preciso trazer à baila o que preceituam os art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77: Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Da exegese dos preceptivos acima declinados, extrai-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o liame documental entre o profissional incumbido da execução e a obra realizada.

Desta forma, esta Secretaria de Infraestrutura entende que as as licenças de construção e demais taxas de obras, inerentes ao objeto da licitação, tratam-se de custos indiretos e devem constar do BDI da obra.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 28/02/2023 às 09h00 (Horário de Manaus) para abertura do certame.

Manaus, 23 de fevereiro de 2023.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Coordenador de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 23/02/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0918391** e o código CRC **76B23F2A**.

2022/000028145-00

0918391v4